



1350

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 0 5 5**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À Culta apreciação dos Ilustres Vereadores, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Autoriza os proprietários de imóveis no Município, firmarem Contrato com empresa particular, visando a implantação de serviços de pavimentação e dá outras providências.

O objetivo da medida é facilitar a contratação entre proprietários de imóveis e empresas especializadas na execução de pavimentação.

Por vezes os moradores de determinado bairro clamam pela execução de pavimentação e a Prefeitura não dispõe de verba para o mister. Assim, mesmo dispondo-se os contribuintes a efetuarem o pagamento da obra, não a vê realizada, uma vez que a municipalidade não a contrata por indisponibilidade de recursos.

Aquiescendo os Cultos Vereadores à Propositura, poderão os contribuintes pactuarem as obras diretamente com a empresa executora, onde estabelecerão inclusive a forma do pagamento que se enquadre aos seus orçamentos sem qualquer interveniência da Prefeitura.

Note-se que os Cofres da Prefeitura não serão de forma alguma onerados, livrando-se, ainda, do pagamento do benefício em áreas de sua propriedade.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, seja a matéria apreciada em regime de urgência.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 20/04/93

PROJETO DE LEI Nº 2575/93

(20 DE ABRIL DE 1.993.)

Munif
PRESIDENTE

Dispõe sobre: Autoriza os proprie-
tários de imóveis no Município, firmarem-
Contrato com Empresa particular, visando-
a implantação de serviços de pavimentação
e infra-estrutura e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras -
aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÂRTORA, na qualidade
de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam os proprietários de imóveis no
Município, autorizados a contratarem empresa particular, vi-
sando a implantação de serviços de pavimentação e infra-es-
trutura.

§ 1º - A Empresa a ser contratada deverá estar re-
gularmente inscrita na Prefeitura Municipal e comprovar ex-
periência no ramo de pelo menos 15 (quinze) anos.

§ 2º - Deverá ainda a empresa contratada compro-
var Capital Social de no mínimo 20% (vinte por cento) do va-
lor da obra a ser executada.

ARTIGO 2º - A responsabilidade pela execução e pa-
gamento dos serviços prestados serão de inteira responsabi-
lidade dos proprietários dos imóveis, cabendo à Prefeitura-
tão somente a fiscalização dos serviços.

ARTIGO 3º - O Plano de obras deverá ser submetido
à apreciação do Departamento de Engenharia da Prefeitura pa-
ra a sua aprovação.

ARTIGO 4º - A Prefeitura não cobrará qualquer ta-
xa a título de fiscalização das obras, ficando, todavia, -
isenta do pagamento das áreas de domínio público, que deve-

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº _____**(20 DE ABRIL DE 1.993.)**

rã ser rateada entre os munícipes que contratarem a obra.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Abril de 1.993.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam